CONTRATO Nº 001/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ASSESSOROIA ESPECIALIZADO E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SÍ FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX - PIAUÍ E A EMPRESA A SOARES E A B SANTOS SOUSA - LTDA, ESCRITA CONTABILIDADE, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.812/0001-40, representado neste ato pelo presidente da Câmara Municipal o Sr. JONATHAS LEITE DE SOUZA, inscrito sob CPF nº 890.357.803-10, doravante denominada CONTRATANTE, e A SOARES E A B SANTOS SOUSA - LTDA, ESCRITA CONTABILIDADE, empresa com sede e foro em nesta Capital, situada na Rua Honório Parente, 381, Jockey, Teresina –PI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.505.535/0001-94, neste ato representada por ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 934.686.443-53, residente e domiciliado na Rua Deputado Newton Macedo, 674, Gurupi, Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADA, têm entre sí, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nos termos do da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para execução plena do objeto, a CONTRATADA prestará os seguintes serviços:

Assessoria e Consultoria Técnica em Contabilidade Pública,

Assessoria em Administração Municipal,

Execução dos Serviços Contábeis e execução de Apoio Administrativo ambos prestados In Loco.

Dentre os serviços ofertados aplicam-se; Balancetes Mensais, Envio Eletrônico das Informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Sagres Contábil, Sagres Folha, Confecção das Folhas de Pagamento, GFIP/SEFIP/DCTF/RAIS/DIRF ;

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - A Assessoria e Consultoria prestadas pela CONTRATADA tem por finalidade apoiar os entes públicos, contribuindo com soluções técnicas para a solução dos problemas dos municípios junto às instituições e entidades constantes do presente contrato;

OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:Independentemente de solicitação, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA.**

Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;

Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATANTE:

Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena da CONTRATADA eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

Designar preposto(s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pela CONTRATADA, no caso de ausência do Presidente da Câmara;

Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela CONTRATADA quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;

Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato, tais como: custos de deslocamento, alimentação, estadia, custas processuais, fora do domicilio da CONTRATADA a serviço da CONTRATANTE;

DO LOCAL DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços ora contratados deverão ser executados em Teresina/PI e CAJAZEIRAS DO PIAUÍ. Havendo necessidade, a CONTRATADA poderá efetuar viagens para outras cidades do Brasil, sendo as despesas de tais deslocamentos e estadias arcadas pela CONTRATANTE, desde que previamente autorizados por esta.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O preço dos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA é composto da seguinte forma pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará mensal à CONTRATADA a importância de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) totalizando o valor global de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatro centos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se isentará de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações oriundas deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, com recursos da Câmara Municipal, provenientes do repasse do Duodécimo recebido mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante cheque em nome da CONTRATADA em data a ser estipulada pelas partes, e ou por transferência bancária.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso 339039.

A CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA - A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da contratação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

RESILIÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

b) Desatendimento às determinações emanadas pela CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA;

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial , no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DISPOSITIVOS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Teresina-PI, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pio-IX, 10 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

JONATHAS LEITE DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Pio IX - PI

CONTRATADA

Alan Brandão dos Santos Sousa
A SOARES E A B SANTOS SOUSA - LTDA,
ESCRITA CONTABILIDADE

ESCRITA PÚBLICA CONTABILIDADE
A SOARES E A B SANTOS SOUSA LTDA-ME
CRC/PI 00444/O-7

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: